



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

FOLHAS:	75
PROC.:	108/188
Ass.:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 487/2021/SEMUS.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS.

ASSUNTO: Prestação de Serviços de Manutenção corretiva e preventiva de Equipamentos Laboratoriais, para atender de imediato as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde /SEMUS.

Ementa: II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só. Art. 24, II da Lei 8.666/93.

PARECER Nº 267/2021/ASSEJUR

Examina-se o processo acima em epígrafe, cujo objeto versa sobre Prestação de Serviços de Manutenção corretiva e preventiva de Equipamentos Laboratoriais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde /SEMUS.

Encontram-se anexado ao presente processo 03 (três) cotações de preços conforme mapa de apuração e classificação das cotações de preços, abaixo detalhada:

1 - DEYVID JHONNY MOURA DIAS (PADRÃO TECH) - CNPJ Nº 40.759.454/0001-65, com o menor valor correspondente a R\$ 13.010,00 (treze mil e dez reais).

2 - QUARK MED – CNPJ Nº 00.266.311/0001-05, com o valor de R\$ 13.305,00 (treze mil, trezentos e cinco reais).

3 - MASTER MANUTENÇÃO – CNPJ Nº 18.972.259/0001-60– com o valor de R\$ 13.120,00 (treze mil, cento e vinte reais).

ITEM	OBJETO	VALOR GLOBAL R\$			EMPRESA VENCEDORA
		EMPRESA Nº 01	EMPRESA Nº 02	EMPRESA Nº 03	DEYVID JHONNY MOURA DIAS (PADRÃO TECH)
01	Serviços de Manutenção corretiva e preventiva de	R\$ 13.010,00	R\$ 13.305,00	R\$ 13.120,00	R\$ 13.010,00



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

FOLHAS:	85
PROC:	108 / 185
Ass.:	

Equipamentos Laboratoriais				
-------------------------------	--	--	--	--

Para a presente aquisição encontra-se disponibilidade de dotação orçamentária, para a despesa, conforme se encontra informado pelo Setor Financeiro.

Analisando-se as condições da aquisição, observa-se que estão presentes requisitos de dispensa de licitação, na forma do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, verbis

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento do pedido e que sejam os autos encaminhados a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde, para autorização e a adoção das providencias cabíveis.

É o parecer, s.m.j.

Colinas – MA, 25 de outubro de 2021.

TAMIRES SILVA E SÁ
OAB/PI 13.627

Tamires Sá
Tamires Silva e Sá
Assessora Jurídica
Nº 13.627 - OAB/PI
Prefeitura Municipal de Colinas
CNPJ: 06.113.682/0001-25

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO e AUTORIZO a realização do procedimento Dispensa de Licitação.

Liliane Neves Carvalho

LILIANE NEVES CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE /SEMUS.